



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 31 de janeiro de 2012



Série

Número 22

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

#### **Despacho conjunto**

Autoriza a constituição de um fundo de maneiio na Direção Regional da Administração Pública e Local, no valor de € 170,00 (cento e setenta euros).

#### **Despacho conjunto**

Autoriza a constituição de um fundo de maneiio no Gabinete do Vice-Presidente e nos Serviços de Apoio, no valor de € 667,00 (seiscentos e sessenta e sete euros).

#### **Despacho conjunto**

Autoriza a constituição de um fundo de maneiio na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, no valor de € 500,00 (quinhentos euros).

### SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIADE SANTA CRUZ

#### **Estatutos**

Denominação, finalidade, objetivos, natureza, âmbito, sede e duração da Associação de Encarregados da Educação da Escola Básica e Secundária da Santa Cruz.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS****Despacho conjunto**

Sendo de toda a conveniência que a Direção Regional da Administração Pública e Local, proceda a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído na Direção Regional da Administração Pública e Local um fundo de maneiio, no valor de € 170,00 (cento e setenta euros), e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:  
SEC. 03 - CAP.01 - DIV/SUBDIV. 03/00  
02.01.08 - Material de escritório.....€ 40,00  
02.01.18 - Livros e documentação técnica .....€ 35,00  
02.01.21 - Outros bens .....€ 25,00  
02.02.03 - Conservação de bens .....€ 30,00  
02.02.09E - Outros serviços de comunicações .....€ 20,00  
02.02.25 - Outros serviços .....€ 20,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiio, serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Regional da Administração Pública e Local e apenas por motivo de extrema necessidade.
3. O fundo de maneiio ora criado, ficará sob a responsabilidade da chefe de departamento, ANAISABEL FERNANDES FERREIRA CORREIA, que será substituída em caso de impedimento, pelo coordenador especialista DUARTE LOURENÇO GOMES LUCAS.
4. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Despacho conjunto**

Sendo de toda a conveniência que o Gabinete do Vice-Presidente e Serviços de Apoio, proceda a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído no Gabinete do Vice-Presidente e Serviços de Apoio um fundo de maneiio, no valor de € 667,00 (seiscentos e sessenta e sete euros), e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:  
SEC. 03 - CAP.01 - DIV/SUBDIV. 01/00  
02.01.08 - Material de escritório.....€ 250,00  
02.01.18 - Livros e documentação técnica.....€ 17,00  
02.01.21 - Outros bens .....€ 150,00  
02.02.03 - Conservação de bens .....€ 100,00  
02.02.09E - Outros serviços de comunicações€ 100,00  
02.02.25 - Outros serviços .....€ 50,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiio, serão autorizados, caso a caso, pela Chefe de Gabinete de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional, e apenas por motivo de extrema necessidade.
3. O fundo de maneiio ora criado, ficará sob a responsabilidade do coordenador especialista, MANUEL FREITAS SOUSA, que será substituído em caso de impedimento, pelo coordenador especialista NOÉ VALENTIM CAMACHO.
4. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**Despacho conjunto**

Sendo de toda a conveniência que a Direção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, proceda a pequenos pagamentos e aquisições que, dada a sua natureza urgente, não se compadecem com a morosidade dos processos burocráticos, determina-se:

1. É constituído na Direção Regional para a Administração Pública de Porto Santo, um fundo de maneiio, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), e que de acordo com as rubricas orçamentais abaixo designadas, será periodicamente reconstituído, à medida que for despendido:  
SEC. 03 - CAP.01 - DIV/SUBDIV. 02/00  
02.01.04 - Limpeza e Higiene.....€ 30,00  
02.01.06 - Alimentação géneros para confeccionar .....€ 150,00  
02.01.08 - Material de escritório .....€ 40,00  
02.01.21 - Outros bens .....€ 150,00  
02.02.03 - Conservação de bens .....30,00  
02.02.09E - Comunicações - Outros Serviços de Comunicações .....€ 20,00  
02.02.10 - Transportes .....€ 50,00  
02.02.25 - Outros serviços .....€ 30,00

2. Os pagamentos a satisfazer através do fundo de maneiio, serão autorizados, caso a caso, pelo Diretor Regional para a Administração Pública de Porto Santo, e, apenas por motivo de extrema necessidade.

3. O fundo de maneiio ora criado, ficará sob a responsabilidade do Diretor Regional para a Administração Pública de Porto Santo, JOCELINO JOSÉ DE VELOSA, que será substituído em caso de impedimento, pela chefe de divisão, SARA PATRÍCIA CACHADA CARDOSO CAMPINHO.

4. Este despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 13 de janeiro de 2012.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE SANTA CRUZ

**Estatutos**

## CAPÍTULO I

Da denominação, finalidade, objetivos, natureza, âmbito, sede e duração.

ARTIGO 1.º  
Denominação

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, também designada por "APEEEBSSC", constitui-se nos termos da lei e rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º  
Finalidade

São fins da APEEEBSSC:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que todos os Pais e Encarregados de Educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

ARTIGO 3.º  
Objetivos

- 1 - São objetivos da APEEEBSSC:
  - a) Acompanhar o modo de funcionamento da Escola e emitir parecer sobre o regulamento interno desta, em todos os seus aspetos, nomeadamente, analisando, alertando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;
  - b) Colaborar com a Escola, não só nas atividades escolares como nas circun-escolares, seja de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc..
  - c) Aproximar a escola do meio familiar e social, levando os Pais e Encarregados de Educação e a Comunidade a desempenhar um papel decisivo no sucesso escolar dos alunos;
  - d) Colaborar com as Associações de Pais de outros estabelecimentos de ensino, visando, de modo global, alcançar e realizar em pleno programas de interesse e fins comuns;
  - e) Defender os legítimos interesses dos Alunos, Pais e Encarregados de Educação junto dos professores, Conselho Executivo e organismos oficiais;
- 2 - Para a concretização dos objetivos referidos no número anterior compete à APEEEBSSC:
  - a) Promover reuniões de Pais e Encarregados de Educação;
  - b) Promover conferências, colóquios, exposições e outras atividades do interesse da Comunidade Educativa.

ARTIGO 4.º  
Natureza e âmbito

- 1 - AAPEEEBSSC, que se regerá pelos presentes estatutos, pelos regulamentos aprovados em Assembleia Geral e

nos termos da lei, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, cultural e científico.

- 2 - A APEEEBSSC, é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos.
- 3 - A APEEEBSSC intervém como parceiro junto do Conselho Executivo e da comunidade educativa de modo a possibilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos Pais, como principais responsáveis de orientarem e participarem ativamente na educação integral dos seus filhos.
- 4 - A APEEEBSSC exerce as suas atividades independentemente de qualquer ideologia política ou religiosa, respeitando as diversas correntes de opinião e, bem assim, os direitos fundamentais do homem e da criança reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e pela Convenção sobre os Direitos da Criança.
- 5 - A APEEEBSSC, salvaguarda sempre a sua independência em relação a quaisquer organizações oficiais ou privadas, fomentando, no entanto, a colaboração efetiva entre todos os intervenientes no processo educativo.
- 6 - Na prossecução dos seus objetivos e mediante deliberação da Assembleia Geral, a APEEEBSSC pode integrar-se em organizações regionais, nacionais e supranacionais, com finalidades convergentes ou complementares, com elas celebrar acordos ou, por qualquer forma, delas receber apoios ou apoiá-las.

ARTIGO 5.º  
Sede e duração

- 1 - A APEEEBSSC, tem a sua sede na Escola Básica e Secundária de Santa Cruz, sita à Avenida 02 de agosto de 1996, n.º 9, 9100-138, Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz.
- 2 - AAPEEEBSSC durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II  
Dos associadosARTIGO 6.º  
Qualidade dos associados

- 1 - AAPEEEBSSC é constituída por associados efetivos e sócios honorários.
- 2 - São associados efetivos da APEEEBSSC, os Pais e Encarregados de Educação dos alunos que frequentam a Escola.
- 3 - São associados honorários da APEEEBSSC, as pessoas singulares ou coletivas que tenham prestado por mérito serviços relevantes à APEEEBSSC, em particular, ou ao movimento Associativo de Pais, em geral, e que, em Assembleia Geral, por proposta da Direção Executiva ou de 10% dos associados, sejam aprovadas como tal.

ARTIGO 7.º  
Direitos dos associados

- 1 - São direitos dos associados efetivos:
  - a) Participar, com direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Fazer-se representar, nos termos dos presentes estatutos;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APEEEBSSC, nos termos dos presentes estatutos;
  - d) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEEEBSSC;
  - e) Ser informado das atividades da APEEEBSSC.
- 2 - São direitos dos associados honorários:
- a) Participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral;
  - b) Beneficiar do apoio e dos serviços da APEEEBSSC;
  - c) Ser informado das atividades da APEEEBSSC.

ARTIGO 8.º  
Deveres dos associados

- 1 - São deveres dos associados efetivos:
- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
  - b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APEEEBSSC;
  - c) Colaborar nas atividades da APEEEBSSC e contribuir para a realização dos seus objetivos e o prestígio da sua atuação;
  - d) Pagar pontualmente a quota anual e demais encargos fixados nos termos dos presentes estatutos ou por deliberação da Assembleia Geral;
  - e) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
  - f) Não utilizar as atividades da APEEEBSSC em benefício próprio;
- 2 - São deveres dos associados honorários:
- a) Cumprir e respeitar as disposições estatutárias e regulamentares;
  - b) Cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da APEEEBSSC.

ARTIGO 9.º  
Admissão dos associados efetivos

- 1 - A admissão dos associados efetivos faz-se por deliberação da Direção executiva.
- 2 - O processo de admissão dos associados efetivos culmina com o preenchimento e entrega á Direção Executiva do boletim de admissão em uso na APEEEBSSC devidamente acompanhado dos documentos neles referidos.
- 3 - A elaboração e aprovação do modelo de boletim de admissão são da competência da Direção Executiva.

ARTIGO 10.º  
Admissão dos associados honorários

- 1 - A admissão dos associados honorários é aprovada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva ou de 10% dos associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - O processo de admissão dos associados honorários culmina com o preenchimento e entrega á Direção Executiva do boletim de admissão referido no artigo 9.º

ARTIGO 11.º  
Demissões

- 1 - Perdem a qualidade de associados:
- a) Os associados que voluntariamente expressem a vontade de deixar de estar associados e

- notifiquem por escrito ou por e-mail á Direção Executiva de tal decisão;
- b) Os associados que tenham em débito quotas ou quaisquer outros débitos referentes a um ano de que já tenham sido devidamente notificados;
- c) Os associados que comprovadamente violarem os estatutos, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva;
- d) Os associados cujos educandos cessem a frequência nesta Escola.

- 2 - Compete á Direção Executiva declarar a perda de qualidade de associados, verificada qualquer das alíneas do número anterior.

ARTIGO 12.º  
Sanções disciplinares

- 1 - O incumprimento de qualquer dos deveres consagrados nos presentes estatutos ou a prática de atos em detrimento do movimento associativo de pais implica a aplicação, consoante a gravidade, de uma das seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
  - b) Suspensão de direitos durante um período de três meses;
  - c) Suspensão de direitos por tempo indeterminado até que cessem a causa que fundamentaram a sanção.
  - d) Exclusão
- 2 - São declarados automaticamente suspensos, nos termos da alínea c) do número 1, os associados efetivos que não procedam ao pagamento da sua quota anual dentro dos prazos estabelecidos nestes estatutos.
- 3 - A aplicação de sanções compete á Direção Executiva.
- 4 - Excetua-se do ponto anterior a sanção de Exclusão cuja aplicação compete à Assembleia Geral sob proposta do Direção executiva.
- 5 - Da deliberação da Direção Executiva cabe recurso com efeito suspensivo para a Assembleia Geral.

CAPÍTULO III  
SECÇÃO I  
Dos órgãos sociais

ARTIGO 13.º  
Órgãos sociais

São órgãos sociais da APEEEBSSC:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º  
Composição da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral é constituída pelos associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Os associados suspensos nos termos do artigo 12.º dos presentes Estatutos podem assistir à reunião, sem direito a voto.
- 3 - A Mesa da Assembleia Geral é constituída pelo presidente, 1.º secretário e 2.º secretário.
- 4 - O 1.º secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

## ARTIGO 15.º

## Competências da Assembleia Geral

São competências da Assembleia Geral:

- a) Discutir e votar o relatório e contas anuais da Direção Executiva, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e votar o plano de atividades e a proposta de orçamento para o ano social seguinte, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Fixar a quota anual ou outros encargos a suportar pelos associados, sob proposta da Direção Executiva;
- e) Deliberar sobre a definição das linhas de atuação da APEEEBSSC, de acordo com os legítimos interesses dos associados, no quadro dos objetivos previstos;
- f) Deliberar sobre a adesão a organizações regionais, nacionais ou supranacionais e sobre a respetiva retirada;
- g) Deliberar sobre recursos apresentados por candidatos a associados;
- h) Deliberar sobre os recursos das sanções previstas nos presentes Estatutos;
- i) Deliberar sobre quaisquer assuntos propostos pelos associados ou por qualquer dos órgãos sociais da APEEEBSSC;
- j) Aprovar e alterar os estatutos;
- k) Deliberar, nos termos da lei, sobre a extinção da APEEEBSSC.

## ARTIGO 16.º

## Funcionamento da Assembleia Geral

- 1 - A Assembleia Geral reúne:
  - a) Anualmente, em sessão ordinária, durante o mês de novembro de cada ano, a fim de apreciar e votar o relatório de contas do exercício do ano letivo anterior e o orçamento e o plano de atividades para o ano letivo em curso;
  - b) Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por iniciativa da Direção Executiva, do Conselho Fiscal ou por pelo menos vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - A convocatória da reunião da Assembleia Geral é feita pelo Presidente, ou pelo seu substituto em caso de impedimento, com pelo menos oito dias de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, ou por correio eletrónico, desde que os associados autorizem esta forma por escrito, devendo ser afixada na Escola, na qual se indica o dia, a hora e o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- 4 - A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a presença da maioria dos associados efetivos; se não estiver presente a maioria dos associados efetivos, a Assembleia Geral funciona em segunda convocatória trinta minutos depois da hora marcada para a primeira com qualquer número de sócios, se tal possibilidade constar da convocatória.

## ARTIGO 17.º

## Deliberações da Assembleia Geral

- 1 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos presentes, salvo nos casos seguintes:
  - a) Para as alterações dos estatutos e para a destituição de membros dos órgãos sociais são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos dos associados presentes;
  - b) Para a extinção da APEEEBSSC são necessários os votos favoráveis de, pelo menos, três quartos da totalidade dos associados inscritos.

- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto.
- 3 - Quando convocada por solicitação pelo menos vinte dos associados efetivos, a Assembleia Geral só pode funcionar se estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes, que são obrigados a permanecer até ao final da reunião, sem o que as deliberações tomadas são nulas, salvo por motivos supervenientes considerados justificados pelo presidente.
- 4 - Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

## ARTIGO 18.º

## Composição da Direção Executiva

A Direção Executiva é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro, primeiro e segundo vogais e dois suplentes.

## ARTIGO 19.º

## Competências da Direção Executiva

São competências da Direção Executiva:

- a) Representar a APEEEBSSC e, em seu nome, defender os seus direitos e assumir as suas obrigações;
- b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral, dirigir os serviços da APEEEBSSC e executar todas as atividades que se enquadrem nos seus objetivos;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de atividades, o orçamento, bem como o relatório e contas de gerência em cada ano de exercício;
- d) Solicitar parecer ao Conselho Fiscal;
- e) Gerir os bens da APEEEBSSC e providenciar pela angariação de fundos;
- f) Admitir os associados efetivos;
- g) Propor os associados honorários;
- h) Apresentar à Assembleia Geral as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos;
- i) Criar e organizar grupos de trabalho, bem como designar colaboradores que entenda necessários para o seu eficaz funcionamento, sempre em ordem aos objetivos da APEEEBSSC;
- j) Ativar os mecanismos necessários para uma informação interna e uma comunicação eficientes;
- k) Deliberar sobre as sanções a aplicar aos associados, elaborando as propostas a submeter à Assembleia Geral;
- l) Declarar a perda de qualidade de associado, nos termos do artigo 12.º, n.º 3;
- m) Nomear os representantes da APEEEBSSC nas organizações regionais, nacionais e supranacionais de que esta seja associada.

## ARTIGO 20.º

## Funcionamento da Direção Executiva

- 1 - A Direção Executiva reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros.
- 2 - Os representantes da APEEEBSSC em organizações regionais, nacionais e supranacionais e os membros inseridos em grupos de trabalho que não sejam membros da Direção Executiva, podem participar nas reuniões, sem direito a voto.
- 3 - Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sempre que o entendam ou sejam convocados, podem participar nas reuniões da Direção Executiva, sem direito a voto;

- 4 - Os membros da Direção Executiva da Escola ou professores podem participar nas reuniões da Direção Executiva, por iniciativa deste ou por solicitação daqueles, para discussão de assuntos concretos, sem direito a voto.
- 5 - O secretário substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 21.º  
Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído pelo presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e um suplente.

ARTIGO 22.º  
Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) Verificar trimestralmente a regularidade das contas e a situação económica e financeira da APEEEBSSC;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas da gerência anuais, sobre o plano e orçamento, bem como sobre outros assuntos de ordem económica ou financeira que considere convenientes;
- c) Solicitar a convocatória da Assembleia Geral extraordinária se verificar a existência de quaisquer irregularidades em matéria de gestão económica e financeira.

ARTIGO 23.º  
Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne com a periodicidade exigida pelo cumprimento das suas funções, quando convocado pelo presidente ou pela maioria dos seus membros e pelo menos uma vez por ano.

ARTIGO 24.º  
Deliberações

- 1 - Os órgãos sociais deliberam por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade, sem prejuízo do previsto no artigo 17.º, n.º 1.
- 2 - Para deliberar validamente é necessária a presença do presidente ou do seu substituto e da maioria dos seus membros, sem prejuízo do previsto no artigo 17.º, n.º 2.

ARTIGO 25.º  
Atas

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais são registadas em atas.
- 2 - A ata contém a identificação dos membros presentes e indica se as deliberações foram tomadas por maioria ou por unanimidade.

SECÇÃO II  
Processo Eleitoral

ARTIGO 26.º  
Convocatória

- 1 - Os membros dos órgãos sociais da APEEEBSSC são eleitos bianualmente por sufrágio direto e secreto.
- 2 - As eleições efetuar-se-ão até ao dia 15 de novembro, na reunião ordinária da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias úteis, e

funcionará durante a Assembleia como Assembleia Eleitoral.

- 3 - Da respetiva convocatória devem constar:
  - a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;
  - b) O horário de abertura e encerramento da urna;
  - c) A data limite para entrega das listas.

ARTIGO 27.º  
Cadernos Eleitorais

- 1 - Para efeitos eleitorais são considerados associados no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capítulo II, artigos 6.º e 7.º dos presentes Estatutos.
- 2 - Quaisquer associados efetivos poderão reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer associado, devendo as reclamações dar entrada na sede da APEEEBSSC até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.
- 3 - As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2.º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 28.º  
Apresentação das Candidaturas

- 1 - As listas candidatas deverão dar entrada na sede da APEEEBSSC até 10 dias antes do ato eleitoral.
- 2 - As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capítulo II, Artigo 6.º, destes estatutos, em número não inferior a 11 associados efetivos.
- 3 - Qualquer associado efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais do que uma lista.
- 4 - É obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um plano de atividades para o mandato a que se candidata.
- 5 - A apresentação de candidaturas abrange obrigatoriamente os três órgãos, Mesa da Assembleia Geral, Direção Executiva e Conselho Fiscal.
- 6 - Na apresentação das candidaturas, os proponentes devem indicar qual de entre eles será o representante da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 29.º  
Votação

- 1 - A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.
- 2 - Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos membros da Mesa da Assembleia Geral e pelos representantes das listas, sendo estes estritamente observadores.
- 3 - Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 30.º  
Ato de Posse

- 1 - Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deve decorrer logo após à proclamação da lista vencedora ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:
  - a) O presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;
  - b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.
- 2 - Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à tomada de posse dos órgãos sociais eleitos, que deve ocorrer até quinze dias após a sua eleição.

CAPÍTULO IV  
Do regime financeiroARTIGO 31.º  
Receitas

- 1 - As receitas da APEEEBSSC compreendem:
  - a) Quotas anuais dos associados efetivos;
  - b) Subvenções, subsídios e contratos-programa que lhe sejam atribuídos;
  - c) Rendimentos de serviços e bens próprios e fundos capitalizados;
  - d) Heranças, legados, donativos e doações.
- 2 - O valor da quota anual é fixado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção Executiva.
- 3 - A Assembleia Geral poderá, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, por proposta da Direção Executiva, estabelecer um valor de quota anual inferior ao geral para os Pais e Encarregados de Educação cujas condições socioeconómicas o justifique.
- 4 - O pagamento das quotas anuais é efetuado pela primeira vez no ato de inscrição como associados e, nos anos seguintes, de setembro a novembro.

ARTIGO 32.º  
Despesas

- As despesas da APEEEBSSC compreendem:
- a) Pagamento de despesas efetuadas pelos membros dos órgãos sociais, em representação da APEEEBSSC ou ao seu serviço, desde que autorizadas pela Direção Executiva;
  - b) Pagamentos relativos a despesas com material e outros encargos necessários ao funcionamento dos serviços administrativos;
  - c) Pagamentos respeitantes a subsídios ou participações, desde que integrem os seus objetivos e sejam autorizadas pela Direção Executiva.

ARTIGO 33.º  
Responsabilidade financeira

- 1 - A APEEEBSSC obriga-se financeiramente por duas assinaturas dos membros da Direção Executiva, devendo uma delas ser sempre do presidente ou do tesoureiro.
- 2 - Todos os documentos de receita e despesa têm de ser rubricados pelo tesoureiro ou pelo presidente da Direção Executiva.

CAPÍTULO V  
Disposições geraisARTIGO 34.º  
Dissolução

- 1 - A APEEEBSSC só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
- 2 - Em caso de dissolução da APEEEBSSC a Assembleia Geral extraordinária determina que os seus bens reverterão para a Escola Básica e Secundária de Santa Cruz e designa uma comissão liquidatária para o efeito.

ARTIGO 35.º  
Casos omissos

Nos casos omissos, observar-se-á as deliberações da Assembleia Geral e o disposto na lei geral.

ARTIGO 36.º  
Vigência

Os presentes estatutos só produzem efeitos, em relação a terceiros, após a sua publicação em Jornal Oficial.

CAPÍTULO VI  
Disposição transitóriaARTIGO 37.º  
1.º Ato Eleitoral

- 1 - Fica designado o prazo de 90 dias, após a publicação em Jornal Oficial dos presentes Estatutos, para a realização do 1.º Ato Eleitoral.
- 2 - A apresentação de candidaturas prevista no artigo 28.º far-se-á perante a Comissão Instaladora.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)